



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

Termo de Contrato nº 865/2026/PGE-SEPOG

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. **BEATRIZ BASÍLIO MENDES**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.333.502-** ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONTRATADA: O **INSTITUTO ESAFI – CONSULTORIA, TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.338.446/0001-09, com endereço na Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitoria/ES, CEP 29.066-040, por meio de seu representante, a Sra. **PALMENA CUNHA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF nº ***.260.757-**, de acordo com os documentos de IDs 74984610 e 74966910.

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento aos pedidos de ID 74367275, decorrente da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas e requisitos previstos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e das disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0035.002301/2026-18, do Termo de Referência (ID 74671497), do Parecer nº 89/2026/PGE-SEPOG (ID 75019471), da Proposta Comercial (ID 74729529) e do Aviso de Inexigibilidade de Licitação (ID 75141749), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial, na modalidade *in company*, destinado a até 100 servidores, na modalidade *in company*, denominado *Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública*, a realizar-se nas datas: **1º Bloco: 25/08/2026 a 28/08/2026** e **2º Bloco: 01/09/2026 a 04/09/2026**, de modo presencial, na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com o Termo de Referência (ID 74671497).

1.2. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Serviço:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	Curso de capacitação presencial, na modalidade <i>in company</i> denominado "Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública" Formato: Presencial Local: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional (IDEP), situada na Av. Tiradentes, Nº 3009, Setor Industrial, CEP 76821-001, Porto Velho/RO. Data: - O Bloco 1 será realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2026, compreendendo a Turma 1, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, e a Turma 2, nos dias 27 e 28 de agosto de 2026. - O Bloco 2 será realizado no período de 1º a 4 de setembro de 2026, compreendendo a Turma 3, nos dias 1º e 2 de setembro de 2026, e a Turma 4, nos dias 3 e 4 de setembro de 2026. Carga Horária: 16 horas para cada turma. Turma: 4 Turmas com até 25 participantes. Período de Realização: Matutino: 08h às 12h/Vespertino: 14h às 18h em Porto Velho/RO.	Serviço	02	R\$ 76.480,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 152.960,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

2.1. **Do Local para Prestação do Serviço**

2.1.1. O curso realizar-se-á de forma presencial no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional (IDEP), situada na Av. Tiradentes, 3009 - Setor Industrial, 76821-001, na cidade de Porto Velho/RO.

2.1.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.1.3. A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de qualidade ou técnico do serviço, ou em desacordo com o exigido no Termo de Referência (ID 74671497). A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências deste Termo;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

2.2. Do Prazo

2.2.1. O evento ocorrerá nos períodos de **25/08/2026 a 28/08/2026** e de **1º/09/2026 a 04/09/2026**, devendo a empresa contratada cumprir o disposto no Termo de Referência (ID 74671497), a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

2.2.2. Qualquer situação por parte da CONTRATADA, deverá ser dirigida à SEPOG, através dos e-mails: caf@sepog.ro.gov.br e ncl@sepog.ro.gov.br.

2.2.3. É de responsabilidade da Contratada a entrega do serviço deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações solicitadas.

2.3. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

2.3.1. O serviço será recebido por uma Comissão Especial de Recebimento, atendendo ao seguinte cronograma:

a) Provisoriamente, até **5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação, quando da entrega do certificado dos participantes;

b) Definitivamente, até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação; entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

2.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

2.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.3.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

2.4. **A comissão de recebimento constará:**

I – Verificação do serviço contratado para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.1. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

2.4.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência por **03 (três) meses, a contar da publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP**, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais, conforme estabelecido no **subitem 19.5.** do Termo de Referência (ID 74671497).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O valor desta contratação é de **R\$ 152.960,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais)**, equivalente à inscrição de **100 (cem) servidores**, conforme Justificativa (ID 74614356), Termo de Referência (ID 74671497) e Nota de Empenho 2026NE00468 (ID 75248954), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

4.2. As formas e condições de pagamento estão descritas no **item 13** do Termo de Referência e seus anexos, e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, CNPJ nº 04.798.328/0001-56, Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato estão previstas nas Nota de Empenho 2026NE00468 (ID 75248954) - Programa de Trabalho: 04 128 1015 2096 209637 - Natureza de Despesa: 33.90.39.22 - Fonte de Recursos: 1.500.0.00001.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem o disposto no **subitem 17.2.** do Termo de Referência e os dispositivos a seguir transcritos:

6.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

- 6.1.3. O retardamento injustificado na execução dos serviços caracterizará infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.4. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.8. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.1.9. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;
- 6.1.10. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;
- 6.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.1.13. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser executado, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 6.1.14. A contratada tem a obrigação de corrigir, complementar ou refazer, sem ônus, a parcela do serviço executada em desacordo; e
- 6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **subitem 17.1.** do Termo de Referência, a seguir transcritas:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 7.1.3. Caso a comissão ateste que o serviço não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;
- 7.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o serviço na data prevista;

- 7.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do serviço e demais informações que estes venham a solicitar;
- 7.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Aplicar as penalidades quando cabível; e
- 7.1.9. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções definidas no Termo de Referência (ID 74671497).

8.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
- II - atraso na entrega dos materiais/serviços;
- III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV - dar causa à inexecução total do contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- XIII - recusar-se a receber o empenho;
- XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização dos serviços;
- XV - recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- XVI - destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- XVII - deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

8.4. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, aplicar à CONTRATADA a penalidade de multa, calculada na forma da tabela constante do item 8.12, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até

a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.3 deste Contrato e observará os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos na tabela constante do item 8.12. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a natureza e a gravidade da infração.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, correspondentes, conforme o caso, às condutas descritas nos incisos II a VII do item 8.3 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, correspondentes às condutas descritas nos incisos VIII a XII do item 8.3 deste Contrato, bem como, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da referida Lei. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Ref. Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.

X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	Se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	Não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

- 8.13. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.18. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 8.19. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

8.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.23. As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito da presente contratação ou de sua execução, quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estarão sujeitas às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade responsável e os critérios de proporcionalidade previstos no § 1º do referido art. 156.

8.24. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.25. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.26. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista, em razão da natureza do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no **item 21** do Termo de Referência, abaixo transcritos:

10.1.1. A fiscalização do contrato será realizada por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à a execução do contrato.

10.1.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.1.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.1.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

- 10.1.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (ID 74671497).
- 10.1.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG** mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 10.1.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.
- 10.1.9. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do artº 20 e Incisos do Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos em caso de **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** administrativos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 14.1. Fica vedada a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a qualificação técnica que fundamentou a escolha da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- 15.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser contratado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimos de habilitação do edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

17.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PALMENA CUNHA DE ALMEIDA

Representante

INSTITUTO ESAFI — CONSULTORIA, TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 18/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Cunha de Almeida, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75376318** e o código CRC **F5879245**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0035.002301/2026-18

SEI nº 75376318